

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A EMPRESA BIBLIOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.

O Conselho regional de contabilidade de Santa Catarina, com sede na av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, centro, na cidade de Florianópolis /SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. José Mateus Hoffmann, inscrito no CPF nº 379.643.649-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Biblioshop Comércio e Serviços de Informática Ltda Me inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.770.051/0001-53, sediada na rua Lauro Linhares, 468, Trindade - Florianópolis - SC doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rafael de Melo Lima Santini, CPF 006.091.229-40, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 105/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo administrativo nº 133/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente é composto das seguintes licenças de uso e prestações de serviço abaixo:

- § 1º A licença de uso não exclusivo do software denominado "BIBLIOSHOP", descrito na cláusula segunda, de propriedade da CONTRATADA, para o CONTRATANTE, durante o prazo de vigência desse contrato. § 2º A licença de uso não exclusiva da "base de dados bibliográfica padrão MARC 21" de propriedade da
- CONTRATADA, para o CONTRATANTE, durante o prazo de vigência deste contrato.
- § 3º A licença de uso não exclusiva da "base de dados KARDEX", da propriedade da CONTRATADA, para o CONTRATANTE, durante o prazo de vigência deste contrato.
- § 4º A licença de uso não exclusiva da "base de dados para o museu", da propriedade da CONTRATADA, para o CONTRATANTE, durante o prazo de vigência deste contrato.
- § 5º A licença de uso não exclusiva da "sistema de circulação de materiais (empréstimo)", da propriedade da CONTRATADA, para o CONTRATANTE, durante o prazo de vigência deste contrato.
- § 6º Os serviços de instalação, manutenção e suporte serão realizados exclusivamente através do acesso remoto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SOFTWARE

BIBLIOSHOP – gerenciador de bases de dados textuais com interface web, projetado de acordo com o padrão ISSO 2709, seguindo os princípios adotados pelo CDS/ISIS. É ideal para o desenvolvimento de bases de bibliotecas, centros de documentação, arquivos, museus e demais áreas onde o objetivo seja armazenar e recuperar informações textuais.

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 - Florianópolis/SC - C.P. 76 - CEP 88015-710 - Fone (48) 3027-7007 - E-mail: compras@cresc.org.br



Vantagens em comparação à interface de entrada de dados WinISIS:

- subcampos desmembrados em campos, dispensando o delimitador de subcampo "^";
- dicionário de termos para campo e subcampo;
- picklist (opções pré-definidas) por campo e subcampo;
- ajuda por campo e subcampo;
- distribuição de campos em abas (parágrafos).

Cal	acte	ríeti	cas t	ácn	icae	
Cal	acte	:115111			ICAS.	

- interface web:
- linguagem java;
- banco de dados relacional;
- multiplataforma (Windows/Linux)

### Banco de dados suportados:

- MyQSL
- SQL server
- Oracle

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE ATENDIMENTO

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO
Emergência	Um defeito que impeça a utilização dos softwares e das bases de dados	1 dia útil
Suporte	Dúvida sobre a operação dos softwares e das bases de dados	1 dia útil
Atualização	Atualização dos softwares e das bases de dados	1 dia útil
Implementação	Implementação de um novo requisitado	30 dias

# CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data da assinatura.

# CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) totalizando R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) anual, com vencimento em até 10 (dez) dias, após a entrega do serviço e aceite definitivo do CRCSC.





No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Conta: 6.3.1.3.02.01.005 – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, na forma estipulada na cláusula Sexta, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN RFB nº. 1234 de 11/01/2012 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste

# CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio da funcionária do CRCSC, Danielly da Cunha, designada como Fiscal Titular ou pelo funcionário do CRCSC, Leandro Pinheiro, designado como Fiscal Substituto, conforme portaria 122/2017 de 18 de outubro de 2017, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 - Florianópolis/SC - C.P. 76 - CEP 88015-710 - Fone (48) 3027-7007 - E-mail: compras@cresc.org.b



- a) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- d) Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contrato, salvo nos casos em que houver nova contratação ou acréscimos do presente dentro dos limites legais;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- Assumir integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções da Dispensa de licitação 133/2017;
- c) Corrigir ou substituir às suas expensas o objeto deste contrato em que se verificarem incorreções ou falhas:
- d) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e consequentemente do CRCSC;
- e) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, legislação e outras normas sobre o assunto, para que o serviço seja compatível às obrigações assumidas;
- f) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato e demais despesas necessárias à execução do contrato;
- g) A CONTRATADA ressarcirá a CONTRATANTE por irregularidades que der causa, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, bem como por todos os ônus que seus funcionários ou prepostos vierem a dar causa na execução deste contrato;
- h) A contratada será considerada fiel depositária de todos os documentos e informações que lhe forem entregues em razão de contrato, responsabilizando –se pelo sigilo e guarda dos mesmos, bem como pela devolução nas mesmas condições em que recebeu, tão logo seja concluída a pesquisa necessária à realização dos trabalhos.
- i) A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CRCSC quaisquer problemas relacionados à execução do objeto do contrato;
- j) Transporte de documentos e/ou vistas às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA, assumindo a todos os riscos inerentes ao ato, inclusive custos;
- k) Assegurar que os softwares e as bases de dados executarão as funções previstas em seus respectivos manuais técnicos obedecidas as normas de operação;
- Se empenhar, dentro dos limites de exequibilidade técnica, para solucionar quaisquer ocorrências que venham a afetar a continuidade de uso dos softwares e das bases de dados licenciados, oferecendo soluções de contorno quando houver;
- m) Corrigir prontamente os erros de programação porventura existentes nos softwares e nas bases de dados ou oferecer soluções de contorno, de forma a não prejudicar a atividade da CONTRATANTE;
- n) Manter equipe especializada na prestação dos serviços de manutenção e suporte, dentro dos horários de 9h até 12h e 14h até 18h nos dias úteis, de segunda a sexta-feira;



# CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:
- b.1) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por negligências na prestação dos serviços previstos neste Edital ou atraso injustificado no cumprimento do cronograma, podendo a Administração efetuar a cobrança conforme disposto no tem 12.2;
- b.2) 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 02 ( dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 - Florianópolis/SC - C.P. 76 - CEP 88015-710 - Fone (48) 3027-7007 - E-mail: compras@crest.org.br - www.cresd.org.br



O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**(** 



# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Em virtude de atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade do Contrato será feita apenas por meio do endereço eletrônico do CRCSC no seu Portal Transparência, tendo por base e fundamentação o conteúdo do Acórdão Nº1336/2006 do TCU.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 16 de outubro de 2017.

Jose Marey Hoffmann

Presidente en exercício do CRCSC

Rafael de Melo Lima Santini Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**